



## PROJETO DE LEI Nº 562, DE 2022

*Altera o Artigo 4º, da Lei Nº 12.061, de 26 de setembro de 2005, que Institui o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Altera o Parágrafo §2º, do Artigo 3º, da Lei Nº 12.061, de 26 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“...Artigo 4º - Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Governador do estado mandato de 2 (dois) anos, possibilitando a recondução”...

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Esta Propositura vem em encontro a necessidade de continuidade do trabalho de Gestão do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina - COPANE.

Ocorre que ao desenvolver projetos de interesse a Comunidade Nordestina, muitos de longo prazo. Tamaña importância de continuidade de ideal, desenvolver de projetos e principalmente a continuidade e finalização destes.

Mediante, acreditamos que essa propositura, dê a oportunidade de uma melhor gestão, continuidade e desenvolver de projetos de interesse a Comunidade Nordestina.

Sala das Sessões, em 1/9/2022.

a) Adriana Borgo – AGIR